

1º titular

Nome Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.
 Morada da Sede Av. Torre de Belém, 29
 Localidade Belém
 Código Postal 1400-342 LISBOA

Sociedade Comercial por Quotas
 Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 N° Matrícula CRC / NIPC 506048373
 Capital Social 30.000 €

Contactos da Empresa
 Telefone 21 303 2303
 Fax 21 303 2305
 E-mail valorpneu@valorpneu.pt
 Site www.valorpneu.pt

Adiante designada por "Valorpneu"

2º titular Empresário em Nome Individual

Nome

 Sede
 Localidade
 Código Postal
 Email
 Contacto Telefónico

Número Identificação Fiscal
 Casado ☐ sim ☐ não
 Nome Cônjuge

 Número Identificação Fiscal Cônjuge
 Regime de Bens

factura de aquisição

Fornecedor

N° Documento
 Data Documento de de

quantidades a declarar (pneus ou veículos ou pneus e veículos)**pneus**

Categorias de Pneu	Nº Unidades (pneus)	Ecovalor (€/pneu)	Ecovalor Total (€)
T Ligeiro Passageiro/Turismo			
4x4 4x4 "on/off road"			
C Comercial			
P Pesado			
A1 Agrícola (diversos)			
A2 Agrícola (rodas motoras)			
E1 Industrial (8 a 15")			
E2 Maciço (<= 15")			
G1 Eng. Civil (< 24") e Maciços (16" a 23")			
G2 Eng. Civil (>= 24") e Maciços (>= 23")			
M1 Moto (> 50 cc.)			
M2 Moto (<= 50 cc.)			
F Aeronave			
B Bicicleta			
Total a Pagar (sem IVA incluído) €			

Observações

veículos

Classe de Veículo	Nº Unidades (veículos)	Pneus (categoria)	IVA (*)	Nº Pneus por veículo	Nº Total Pneus	Ecovalor (€/pneu)	Ecovalor Total (€)
Ligeiros Passageiros							
Ligeiros Todo o Terreno (4x4)							
Ligeiros Mercadorias							
Ligeiros Mistos							
Ligeiros Especiais							
Pesados Passageiros							
Pesados Mistos							
Pesados Especiais							
Tractores Rodoviários							
Reboques							
Semi-Reboques							
Tractores Agrícolas							
Outros Equip. Agrícolas							
Máq. Movimentação Terras							
Máq. Movimentação Cargas							
Motos/Quadriciclos (> 50 cc.)							
Motos/Ciclomotores (<= 50 cc.)							
Karts							
Aeronaves / Helicópteros							
Bicicletas							
Total a Pagar (sem IVA incluído) €							

(*) Seleccionar uma taxa de IVA diferente se aplicável

assinaturas do contrato

Carimbo e assinatura da Valorpneu

Carimbo e assinatura do Produtor

Data de de

Feito em duas vias, ambas valendo como originais, devidamente rubricadas e assinadas, ficando uma na posse de cada um dos contraentes.

contrato de produtor – colocação pontual de pneus no mercado nacional

cláusulas



Nome

NIPC / Nº Matrícula CRC

CONSIDERANDO QUE:

- A Valorpneu é a entidade gestora do sistema integrado de pneus usados, licenciada desde 7 de Outubro de 2002 para exercer a atividade de gestão de pneus usados em Portugal Continental e Regiões Autónomas, cujo regime jurídico era regulado, ao tempo, pelo DL 111/2001 de 6 de Abril.
- O DL 152-D/2017, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita, entre outros, o fluxo específico dos pneus e pneus usados revogando o DL 111/2001.
- Ao abrigo do nº1 do artigo 16º do DL 152-D/2017 de 11 de Dezembro foi concedida à Valorpneu nova licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados, SGPU, conforme Despacho nº 5848/2018 de 14 de Junho de 2018 dos Ministérios da Economia e do Ambiente, válida de 01.07.18 até 31.12.2021.
- As licenças de extensão para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores foram atempadamente solicitadas.
- O Segundo Contraente, é qualificado como Produtor do produto, na aceção da alínea nn) do nº 1 artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 152-D/2017, sendo responsável pela colocação de pneus no mercado nacional.
- O Produtor declara que, através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, realizou o registo a que está obrigado de acordo com o disposto no nº1 do artigo 19º do DL 152-D/2017.
- O Produtor é responsável financeira e operacionalmente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos.
- A responsabilidade do Produtor pela gestão de pneus usados extingue-se mediante a transferência para a entidade devidamente licenciada para o efeito.
- O Produtor pretende transferir a responsabilidade pela gestão dos pneus usados para o sistema integrado gerido Valorpneu mediante o pagamento dos valores da prestação financeira, aderindo assim ao SGPU (Sistema Integrado de Pneus Usados).
- Por seu lado a Valorpneu, enquanto entidade gestora, é responsável pela gestão do ciclo de vida dos pneus quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos, assumindo a gestão financeira e operacional na qual se inclui a receção, recolha seletiva, transporte e tratamento adequado dos pneus usados.
- A transferência da responsabilidade do Produtor para a Valorpneu deverá ser objeto de um contrato escrito.
- Pelo presente contrato a Valorpneu e o Produtor pretendem regular os termos e condições da transferência da responsabilidade.
- O Produtor declara que vai realizar pontualmente a colocação de pneus no mercado nacional conforme fatura de importação identificada na cláusula segunda do presente contrato.
- São aplicáveis ao presente Contrato as definições constantes do Decreto-Lei nº 152-D/2017 de 11 de Dezembro.

É ACORDADO:

Cláusula Primeira . Objeto

- Pelo presente Contrato o Produtor transfere para a Valorpneu, mediante o pagamento dos valores da prestação financeira, o Ecovalor, as responsabilidades previstas na legislação aplicável em matéria de gestão de pneus usados.
- Com a celebração do presente Contrato a Valorpneu obriga-se a cumprir as disposições previstas na legislação em vigor aplicável à atividade prosseguida, bem como as constantes da licença.

Cláusula Segunda . Âmbito Material de Aplicação

- No âmbito da colocação pontual de pneus no mercado nacional pelo Produtor, o presente Contrato abrange os pneus novos e os pneus em 2º mão, incluindo os pneus que equipem veículos, aeronaves ou outros equipamentos, incluídos nas categorias identificadas no número 2 da presente cláusula, e que constam na fatura Nº _____ emitida em ____ de _____ de _____, pelo fornecedor _____ e anexa ao presente contrato.
- Entende-se por categoria de pneu a classificação dos pneus pelas categorias homogêneas a seguir identificadas: < pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo; (ii) pneus de veículos 4x4 "on/off road"; pneus de veículos comerciais; (iv) pneus de veículos pesados; (v) pneus de veículos agrícolas (diversos)(vi) pneus de veículos agrícolas (rodas motoras); (vii) pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante entre 8" e 15"); (viii) pneus maciços (<= 15"); (ix) pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24") e Maciços (16" a 23"); (x) pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24") e Maciços (>= 24");(xi) pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc); (xii) pneus de motos (com cilindrada até 50cc); (xiii) pneus de aeronaves; (xiv) pneus de bicicleta);
- Estão excluídos do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados:
 - quaisquer outros resíduos resultantes do fabrico de pneus ou da indústria de recauchutagem (i.e. aparas de borracha e aço);
 - os pneus relativamente aos quais não foi liquidado à Valorpneu o valor da prestação financeira.
 - os pneus que não estejam em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Terceira . Quantificação das Previsões de Retoma

Prevê-se que a quantidade de pneus usados a retomar anualmente pela Valorpneu no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados seja em média de 75.000 toneladas.

Cláusula Quarta . Ecovalor

- Para efeitos do presente Contrato entende-se por Ecovalor o valor da prestação financeira destinada a suportar os custos necessários e decorrentes da receção, recolha seletiva, transporte, armazenagem e tratamento dos pneus de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de gestão de fluxos específicos de resíduos com responsabilidade alargada do Produtor.
- É expressamente acordado que o Produtor deverá liquidar o Ecovalor relativo a todos os pneus que coloque no mercado nacional incluindo os que foram colocados pelo Produtor e que não estejam em condições, posteriormente à sua colocação, serem comercializados por este.

3. Tabela de Ecovalores para 2019 *

Categorias de Pneu	Valor cobrado por pneu (EUROS)
Ligeiro de passageiro/Turismo	1,05
4x4 "on/off road"	1,80
Comercial	1,56
Pesado	7,44
Agrícola (diversos)	2,75
Agrícola (rodas motoras)	9,05
Industrial (8" a 15")	1,55
Maciço (<=15")	3,58
Eng. Civil e Maciços (<24")	7,99
Eng. Civil e Maciços (>=24")	38,02
Moto (>50cc.)	0,65
Moto (até 50cc.)	0,20
Aeronaves	1,05
Bicicletas	0,07

(* Pneus provenientes da recauchutagem nacional colocados no mercado têm Ecovalor igual a zero)

- O Produtor, em conformidade com os princípios da hierarquia de gestão de resíduos e da proteção do ambiente deve assegurar a gestão dos pneus usados incumbindo-lhe no âmbito dessa responsabilidade suportar os encargos decorrentes de tal gestão.
- A Tabela de Ecovalor em vigor, que consta acima, bem como as tabelas de Ecovalor que vierem a vigorar encontram-se disponíveis no site da Valorpneu – www.valorpneu.pt.
- A Valorpneu pode proceder à revisão dos valores das prestações financeiras de acordo e para os efeitos previstos no 15º do DL 152-D/2017.

Cláusula Quinta Declaração

O Produtor deve declarar à Valorpneu a quantidade de pneus que pretende colocar no mercado nacional mediante o preenchimento da declaração específica que integra o presente contrato.

Cláusula Sexta . Auditoria

- À Valorpneu assiste o direito de realizar auditorias periódicas com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas pelo Produtor, através de uma entidade auditora independente, por si contratada, sendo que para o efeito o Produtor deverá disponibilizar à entidade de auditoria todos os documentos, suportes informáticos e "software", informação adicional, referidos no número anterior, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua solicitação.
- O relatório da auditoria realizada deve ser submetido ao Produtor auditado no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula Sétima . Faturação

A Valorpneu emitirá uma fatura tendo por base a declaração preenchida pelo Produtor que deverá ser paga na data do seu vencimento.

Cláusula Oitava . Confidencialidade

- No âmbito do presente contrato a Valorpneu está obrigada a disponibilizar às entidades competentes a informação declarada pelo Segundo Contraente, de carácter confidencial, que tais entidades lhe solicitem não podendo o Produtor invocar qualquer direito que obste ao cumprimento de tal obrigação.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato administrativo ou judicial, a Valorpneu compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus funcionários, agentes e mandatários a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes ao Produtor a que tenha acesso por efeito do presente Contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
- O dever de confidencialidade previsto no anterior nº 2 subsistirá mesmo após o termo do presente Contrato.
- A utilização pela Valorpneu de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos do Produtor, designadamente, em publicações e ações de divulgação e comunicação, carece de autorização prévia do Produtor, prestada por escrito, na qual deverão ser especificados os exatos termos e condições dessa utilização.

Cláusula Nona . Duração do Contrato

Tendo em conta o disposto na alínea m) do considerando inicial, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura ocorrendo o seu termo após o desalfandegamento dos pneus constantes na fatura supra identificada a qual deverá ter sido previamente liquidada à Valorpneu.

Cláusula Décima . Revisão e Alterações ao Presente Contrato

- O presente contrato poderá ser revisto nos termos da legislação em vigor.
- Caso qualquer uma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à parte ou partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o presente Contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas que foram acordadas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou da vontade de contratar, a economia geral do presente Contrato que melhor e mais equitativamente permitam cumprir as suas disposições essenciais.
- O presente Contrato exprime integralmente a vontade das partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Cláusula Décima Primeira . Foro Competente

A Valorpneu e o Produtor acordam expressamente estipular exclusivamente a competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda . Notificações

- Deverão ser comunicadas aos Produtores, por qualquer meio, incluindo através do site da Valorpneu, www.valorpneu.pt, as alterações relativas a:
 - Tabela de Ecovalores, incluindo data da respetiva entrada em vigor;
 - Teor da Declaração Trimestral e da Declaração Anual Certificada;
 - Termos e condições da Licença;
 - Categorias de Pneus e das Classes de Veículos.
- Todas as comunicações e pedidos efetuados ao abrigo do presente Contrato poderão:
 - Ser realizadas por escrito, mediante carta, ou por meios eletrónicos através de e-mail;
 - Considerarem-se recebidas, no caso de serem realizadas por e-mail, no mesmo dia em que foram enviadas, salvo se esse dia for sábado, domingo ou feriado, caso em que deverão considerar-se recebidas no primeiro dia útil seguinte;
 - Ser enviadas para os endereços indicados nos contactos da empresa, sem prejuízo de outros que as partes venham a indicar por escrito e que, em relação ao Produtor, devem constar da ficha de cliente que deverá ser atualizada sempre que ocorra alguma alteração.

rubricas do contrato

Rubricas da Valorpneu

Rubricas do Produtor